

EDITAL Nº 01/2024**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR EM UMA DAS UNIDADES DE TRABALHO DO CISBAF: NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA REGIONAL DA BAIXADA FLUMINENSE – SAMU 192 –CRUR/BF, NA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE QUEIMADOS), NA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS) E UPA 24 HORAS JARDIM IRIS SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

O CISBAF – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE através de sua Secretária Executiva Rosangela Bello, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e buscando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para a realização de PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL, com fulcro no art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c art. 43, IV do Estatuto do CISBAF, conforme o Edital a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e será executado técnico e administrativamente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, ou simplesmente CISBAF.

1.1.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, contado da data da homologação do resultado final,

1.1.2. Os CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado para os cargos oferecidos serão nomeados sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT na forma da Lei 13.822/2019.

1.1.3. A aprovação no certame fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do seu prazo de validade e limites de vagas existentes ou segundo os critérios de oportunidade, conveniência e necessidades posteriores do Poder Público. Portanto, todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas, terão direito à nomeação dentro do prazo de validade do presente certame, respeitada a ordem de classificação.

1.1.4. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não os comprovar no ato de convocação para contratação e posse, mesmo que tenha sido aprovado, será automaticamente eliminado do Processo de Seletivo Simplificado.

1.2. Os cargos objeto do Processo de Seletivo Simplificado Emergencial, os requisitos necessários para habilitação, os valores dos respectivos vencimentos, o número de vagas e a jornada de trabalho são aqueles especificados no quadro a seguir:

CÓD	CARGOS	REQUISITO Nível Escolaridade	C.H.S	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS PNE	SALÁRIO
001 CRUR/BF - CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA REGIONAL DA BAIXADA FLUMINENSE – SAMU 192 – CRUR/BF						
100	Médico Regulador – 24 h/s (CRURBF)	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	24 Horas	CR	-	R\$ 10.000,00
• Refeição • Adicional Noturno • Auxílio Transporte • ADF (Abono de Desempenho Funcional) • AFS (Abono de Final de Semana) • R\$ 1.000,00 (AFS - Abono de Final de Semana - Plantões realizados sexta, sábado ou domingo)						
002 – BASESAMUQM - BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE QUEIMADOS/RJ)						
101	Médico Intervencionista – 24 h/s	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	24 Horas	CR	-	R\$ 8.000,00
• 20% de Insalubridade sobre Vencimento base; • Refeição • Adicional Noturno • AFS (Abono de Final de Semana) • R\$ 1.000,00 (AFS - Abono de Final de Semana - Plantões realizados sexta, sábado ou domingo)						
003.BASESAMUNL . BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ)						
102	Médico Intervencionista – 24 h/s	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	24 Horas	CR	-	R\$ 10.000,00
• 20% de Insalubridade sobre o salário mínimo vigente; • Refeição • Adicional Noturno • AFS (Abono de Final de Semana) • R\$ 1.000,00 • (AFS - Abono de Final de Semana - Plantões realizados sexta, sábado ou domingo)						
004.UPAJDISJM - UPA 24 HORAS JARDIM IRIS, (MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ)						
103	Médico Rotina - 20h/s (001 - UPASJM)	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	20 Horas	CR	-	R\$ 10.000,00
104	Médico Plantonista – 24h/s (002 - UPASJM)	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	24 Horas	10 + CR	-	R\$10.000,00 + R\$ 1.000,00 (AFS -Abono de Final de Semana, para os Plantões realizados sábados , domingos, e excepcionalmente às segundas)

105	Médico Regulador - 24h/s (003 - UPASJM)	Curso superior completo em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina	24 Horas	CR	-	R\$ 10.000,00 R\$ 1.000,00 (AFS - Abono de Final de Semana -
• 20% de Insalubridade sobre o salário mínimo vigente, exceto para o cargo de médico regulador por não atuar em ambiente insalubre; • ADF (Abono de Desempenho Funcional) • R\$ 1.000,00 . AFS (Abono de Final de Semana, para os Plantões realizados sexta, sábados , domingos nas demais unidades) e na Upa Excepcionalmente os plantões de final de semana são realizados (sábados , domingos, e excepcionalmente às segundas)						

* C.H.S – Carga Horária Semanal

1.2.1. A descrição sintética das atividades e as demais informações próprias dos cargos constarão de instruções específicas, expressas nos Anexos I e II do presente Edital.

1.3. Os candidatos deverão acessar o site www.cisbaf.org.br, onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos e o requerimento de inscrição.

1.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades do CISBAF.

1.4.1. Áreas de atuação e de lotação:

CÓD	CARGOS	UNIDADE DE ATUAÇÃO
100	Médico Regulador – 24 h/s (001 - CRURBF)	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA REGIONAL DA BAIXADA FLUMINENSE – SAMU 192 – CRUR/BF
101	Médico Intervencionista – 24 h/s	BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE QUEIMADOS)
102	Médico Intervencionista – 24 h/s	BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 (MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS)
103	Médico Rotina - 20h/s (001 - UPASJM)	UPA 24 HORAS JARDIM IRIS SÃO JOÃO DE MERITI
104	Médico Plantonista – 24h/s (UPASJM)	UPA 24 HORAS JARDIM IRIS SÃO JOÃO DE MERITI
105	Médico Regulador - 24h/s (UPASJM)	UPA 24 HORAS JARDIM IRIS SÃO JOÃO DE MERITI P/Lotação na CRUR-BF

1.5. A lotação dos candidatos aprovados e convocados será de responsabilidade do CISBAF, de acordo com os cargos a serem preenchidos.

1.6. Para todos os cargos do Processo de Seletivo Simplificado, os candidatos aprovados ficarão sujeitos aos exames médicos pré-admissionais, necessários para os fins de provimento do cargo, antes da celebração contratual empregatícia.

1.7. Os candidatos classificados e habilitados para o nº de vagas e/ou cadastro de reserva existente, se convocado for, de acordo com o cargo de interesse, poderá ser remanejado para atuação em uma unidade de lotação distinta da lotação inicial, estando em conformidade com a necessidade da administração.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico www.cisbaf.org.br, no período **entre 15/07 a 18/07, 9 horas do dia 15 de julho de 2024 e 15 horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo Simplificado e a ocupação do cargo.

2.3. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a sua alteração no que se refere à opção de cargo pretendido. Será permitida realizar uma inscrição por CPF. (escolher um único cargo de uma das unidades de trabalho do Cisbaf).

2.3.1. As inscrições são gratuitas e somente serão admitidas inscrições via internet.

2.4. Ao se inscrever, o candidato deverá observar se atende as exigências contidas no item 1.2. deste Edital, preenchendo devidamente o cadastro eletrônico, dispondo a empresa organizadora do direito de excluir do Processo de Seletivo Simplificado, aquele que não preencher corretamente o formulário, ou utilizar de meios escusos.

2.5. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional por correspondência ou fax, nem documentos enviados por fax.

2.6. O CISBAF não se responsabilizará por Requerimento de Inscrição não recebido por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e ou outros fatores de ordem técnica e operacional que impossibilitarem a transferência dos dados, ou impressões de outras informações.

2.7. Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, seja qual for o motivo alegado.

2.8. Caso o candidato tenha realizado uma consulta aos seus dados de inscrição, e tenha detectado algum tipo de inconsistência ou falta de alguma informação, este deverá enviar um e-mail, ainda no período de inscrição para o endereço processoseletivocisbaf@gmail.com, mencionar no campo assunto : “Alterar Dados Cadastrais”, procedendo à devida correção dos dados, até o último dia de inscrição.

2.9. O candidato não poderá proceder à alteração dos seguintes dados: seu nome, seu CPF, RG e cargo para o qual concorre e sua data de nascimento, os demais dados poderão ser alterados conforme orientação do item anterior.

2.10. O candidato será responsável pela veracidade dos dados fornecidos no formulário de inscrição, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

3. REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. Os requisitos básicos para investidura nos cargos públicos são:

I - Possuir nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18/04/1972 e art. 12, § 1º c/c art. 37, inciso I da Constituição da República.

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade.

III - Estar plenamente no gozo de seus direitos políticos.

IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Estar em dia com suas obrigações militares.

VI - Gozar de boa saúde física, mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que lhe serão atribuídas.

VII - Possuir habilitação profissional e técnica para o exercício da função, quando for o caso.

VIII - Não ter sofrido no exercício da função pública independentemente do tipo de contrato, penalidades por prática de atos desabonadores, admoestação verbal ou escrita, nem haver sido demitido ou exonerado a bem do serviço público (federal, estadual ou municipal e autarquias públicas) em consequência de processo administrativo disciplinar.

IX - Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

X- Não ter excedência de vínculo no CNESS ou TCE (Art. 37. XVI). (assinará no ato da contratação, Declaração de Inexistência de excedência de vínculo.

X - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental, a critério do Médico do Trabalho.

3.2. Ter nível de escolaridade, conforme exigido no quadro de vagas previsto no item 1.2 deste Edital, e capacitação técnica para o exercício do cargo;

3.2.1. O candidato que não comprovar a escolaridade exigida para o cargo, no ato da posse, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos contemplados acima implicará na desclassificação do candidato de forma irrecorrível, dando ao direito de convocação próximo candidato classificado do cadastro de reserva.

4 – DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS

4.1 As pessoas com deficiências - PcD que eventualmente pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/89, lhes são garantidos o direito de inscrição para os cargos previstos neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

4.1.1 Em obediência ao disposto no art. 1, § 1º do Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

4.1.2 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3 Consideram-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.1.4 As pessoas com pessoas com deficiências - PcD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da análise curricular e experiência profissional, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local, e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os

benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. O candidato deverá encaminhar obrigatoriamente para o endereço processoseletivocisbaf@gmail.com, durante o período de vigência da inscrição, cópia de laudo médico original, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, conforme Modelo constante no ANEXO IV, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

4.1.5.1. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.

4.1.5.2. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.

4.1.5.2.1. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

4.1.6 O laudo médico deverá declarar expressamente a compatibilidade da deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo pretendido no Processo Seletivo Simplificado.

4.1.6.1. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico.

4.1.7. O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste edital, não será enquadrado no grupo das pessoas com deficiências, assim, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.8. Ao ser convocado para investidura no cargo público, além das exigências previstas no item “3.1”, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo CISBAF, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral. Será observado ainda:

4.1.8.1. Após a publicação das listas de resultados finais, os candidatos classificados na condição de pessoa com deficiência deverão, conforme previsto no item 4.1.8, preliminarmente, submeter-se à avaliação de Perícia Médica organizada pelo CISBAF, que emitirá parecer final considerando:

a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) A Classificação Internacional de Doenças (CID10);

c) O disposto no Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018, observando a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar, a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas e a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize.

4.1.8.2. A perícia médica decidirá sobre a condição do candidato como portador de deficiência, reconhecendo ou não, e o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita ao exercício do cargo em tais condições.

4.1.8.3. A decisão da perícia médica é terminativa, de modo que não caberá qualquer recurso administrativo da decisão proferida.

4.1.8.4. Ao ser convocado para investidura no cargo, o candidato com deficiência deverá ser encaminhado à avaliação da equipe multiprofissional para acolhimento e avaliação do posto de trabalho.

4.1.8.5. Será eliminado da lista especial, perdendo o direito de ingressar na Instituição mediante as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, o candidato que, por ocasião da perícia médica, não for qualificado como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia, devendo, entretanto, permanecer na lista de classificação geral, desde que habilitado em posição que o torne classificado de acordo com o Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018.

4.1.9 Será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam limitação que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.

4.1.10. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

4.1.11. Após a investidura no cargo público, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito das seguintes concessões: Readaptação de função, redução de carga horária ou aposentadoria por invalidez.

4.1.12. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 6 (seis) meses, bem como o que não for qualificado na perícia médica como pessoa com deficiência ou, ainda, que não comparecer à perícia.

4.1.13. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório.

4.1.13.1. O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício de suas atribuições, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo terá o contrato rescindido.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO
• Primeira Etapa • Segunda Etapa	Análise Currículos + Experiência Profissional Entrevista por Competência	De caráter Classificatório e Eliminatório

5.1. Os candidatos habilitados pela análise curricular e experiência profissional, serão pontuados e classificados por ordem decrescente de pontuação, considerando o resultado final obtido nas Avaliação Curricular e Experiência Profissional, tais como: **Maior tempo de experiência profissional no setor público - SUS, Maior tempo de experiência profissional no setor Privado (pontuação máxima - 24 pontos);**

5.1.1 – O critério de pontuação será:

- a) Será classificado, o candidato que obtiver o maior tempo na soma dos títulos, (sendo a pontuação máxima 26 (vinte e seis) pontos e, a pontuação mínima deverá ser > que 50 % (cinquenta) por cento na soma total dos pontos da análise dos títulos.
- b) Será classificado Tempo de Experiência Profissional comprovado na área que concorre no setor público

/SUS, e/ou setor Privado: será usado o critério de a cada mês completo de experiência profissional será computado 0,50(zero e cinquenta centésimo) pontos, sendo a pontuação máxima neste critério 24 (vinte e quatro pontos). O candidato que zelar neste critério, será desclassificado. Será desclassificado o candidato que zelar na experiência profissional.

c) A Soma total dos critérios: Títulos + Exp.Profissional = Pontuação Máxima 50 (cinquenta) pontos, e pontuação mínima para aprovação acima de 25 pontos.

5.1.2 PRIMEIRA ETAPA é constituída de PROVA DE TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, de caráter CLASSIFICATÓRIA e ELIMINATÓRIA para todos os cargos.

5.1.3 – A prova de títulos e de experiência profissional será aplicada aos candidatos com inscrição homologada.

5.1.4 SEGUNDA ETAPA: AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIA

5.1.4.1 Tem a finalidade de compreender e identificar as habilidades e capacidades descritas no currículo, mas de maneira associada com o próprio perfil do candidato. A entrevista por competências tem por objetivo, possibilitar um mapeamento detalhado das habilidades necessárias para o cargo, o que facilita a seleção dos candidatos adequado ao desempenho da função, reduz a probabilidade de contratações equivocadas, evitando alto índice de rotatividade.

5.1.4.2 Esta etapa será realizada durante o período de experiência profissional (90 (noventa dias), onde o resultado deverá ser **Satisfatório**.

a) O Candidato será convocado para participar da entrevista, em data e local a ser informado previamente.

b) O não comparecimento implicará em imediata rescisão contratual.

c) A Avaliação por Competência será realizada por especialistas capacitados em Recursos

Humanos, Especialista Técnico do Cargo pretendido, e equipe de Gestores e Líderes designados quando for o caso, através de processos que possibilite identificar o perfil do profissional de modo a dar subsídios ao onboarding e garantir uma integração eficaz

dos colaboradores à organização.

d) O candidato será convocado para a etapa do processo de admissão/ contratação através do site www.cisbaf.org.br, sendo de responsabilidade do candidato em acompanhar as publicações.

6 – DOS TÍTULOS e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1. A Prova de Títulos, de caráter classificatória, será aplicada a todos candidatos inscritos, observado o seguinte:

MÉDICOS (TODAS AS UNIDADES)				
ANÁLISE CURRICULAR				
CURRICULUM VITAE SIMPLIFICADO				* Apresentação Obrigatória
ITEM	TÍTULOS	QTD de Arquivo permitido por tópico	Pontuação p/ Certificação	Pontuação Máxima
1	Cursos/Certificações referente a Urgência e Emergência com reconhecimento Internacional: PHTLS/ ITLS/ BLS/ EMR/ Stop the Bleed.	2	3	6
2	Cursos ministrados por NEP do SAMU 192 (de Consórcios de Saúde que gerenciam SAMU 192 ou outra modalidade), presenciais ou EAD de qualquer região (com carga horária mínima de 24 horas por curso).	4	3	12
3	Outros cursos on line de atualização na área APH com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados até a data da publicação do edital de Abertura.	4	1	4
4	Outros cursos presenciais de atualização na área de APH com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas realizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados até a data da publicação do edital de Abertura.	4	1	4
Total :(TÍTULOS)				26

ÍTEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Pontuação p/mês	Pontuação Máxima
1	Tempo de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e/ou como Médico em unidades de urgência e emergência setor público e/ou privado (Exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI)de urgência e emergência setor público e/ou privado na atividade de Médico (por mês completo trabalhado). Não serão contabilizados tempos concomitantes.	0,5	24
		Total: EXP.PROFISSIONAL	24

Total : (Títulos + Exp.Profissional) = 50 pontos

6.1.1 É OBRIGATÓRIA a apresentação do Curriculum Vitae Simplificado devidamente preenchido, buscando demonstrar de maneira organizada as certificações e as experiências profissionais demonstradas nas tabelas contidas no item “6.1”. O não preenchimento do mesmo implica a não aceitação dos títulos do candidato.

6.1.2. É de inteira responsabilidade do candidato a comprovação de todas as declarações prestadas no Curriculum Vitae.

6.2. Os títulos não serão concomitantemente, e **somente serão considerados aqueles que forem compatíveis com o cargo optado pelo candidato.**

6.2.1. A conclusão de curso deverá ocorrer, no máximo, até o último dia de inscrição neste Processo de Seleção, sendo desconsiderada aquela que ocorrer após.

6.2.2. Não serão atribuídos pontos aos títulos exigidos como requisito do cargo.

6.2.3. O candidato que eventualmente possua mais de um curso de aperfeiçoamento, que seja compatível com o requisito do cargo, deverá enviar documentação referente a ambos, um para fim de comprovação do requisito e outro para pontuação. Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados, esse será considerado como requisito e não será pontuado.

6.2.4. No documento comprobatório de tempo de serviço, deverá constar o cargo exercido.

6.2.5. Quando a nomenclatura do cargo exercido, for diferente à do cargo pleiteado neste edital, o candidato deverá complementar as informações da experiência profissional, com declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos, especificando a(s) atividade(s) exercida(s).

6.3. As notas atribuídas aos títulos serão adicionadas à nota final, exclusivamente para efeitos de classificação, não como critério de desempate.

6.4. Apresentação dos Títulos:

6.4.1. Os candidatos deverão enviar, no período definido em edital para tal procedimento, seus títulos **via sistema eletrônico.**

6.4.2. O tamanho máximo de cada arquivo deverá ser 5 MB e o formato de inserção PDF.

6.4.3. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o arquivo foi devidamente inserido no sistema.

6.4.3.1. Cada arquivo inserido equivale a um **ÚNICO** documento comprobatório, não podendo o candidato inserir arquivo que contenha mais de um documento comprobatório, sob pena de serem desconsiderados os documentos anexados, exceto no caso do item 9.6.6.

6.4.3.2. Não serão somados períodos de arquivos diversos, sendo apurado somente períodos de um mesmo arquivo, considerando meses completos e ininterruptos do mesmo contratante.

6.4.3.3. O candidato deverá anexar o documento exatamente no item destinado para tal fim, sob pena de desconsideração dos arquivos anexados em outros itens (Exemplo.: documento referente ao mestrado anexado no local de titulação destinada ao doutorado).

6.4.3.4. Ao final do envio dos títulos, o candidato deverá verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.

6.4.3.5. A banca avaliadora validará os dados informados, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.

6.4.3.6. Se o candidato informar pontuação menor que o contido no documento comprobatório, este não fará jus ao aumento de sua pontuação. Neste caso, será considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos. Desta forma, é imperativo que o candidato confira seus dados no momento do envio dos títulos (“nota informada”).

6.4.3.7. Se o candidato colocar a pontuação maior do que o contido no documento comprobatório, a mesma será corrigida e diminuída.

6.4.4. A análise dos títulos é de responsabilidade do CISBAF.

6.4.5. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que não seja aquele descrito no item 6.6.1, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

6.4.6. A apresentação dos documentos visando a pontuação referente ao Tempo de experiência em atividade profissional, deverá observar o seguinte:

TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

a) Cópia Lúgivel do Certificado de conclusão do curso (frente e verso quando for o caso), Declaração e/ou Certidão Conclusão do Curso atualizada .

+

b) Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo: nome completo do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano. Caso ainda esteja no exercício de suas funções, deverá constar a data de entrada, sem data de saída, porém, escrito “até o presente momento”, sendo considerada a data no dia da assinatura;

OU

c) Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, em papel timbrado, contendo: nome completo do candidato, CNPJ do contratante, cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano, com assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato;

OU

d) Carteira de trabalho, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho com o cargo/função e o período trabalhado (entrada e saída) com dia, mês e ano. Caso ainda esteja no exercício de suas funções, deverá constar a data de entrada, sem data de saída, sendo considerado o dia do envio do documento;

OU

e) Em caso de autônomo, certidão emitida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo e área/especialidade que pleiteia a vaga.

7 – RESULTADO FINAL, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E CLASSIFICAÇÃO.

7.1 Os resultados serão divulgados em listagem por ordem classificatória, já considerando os critérios de desempate, contendo as notas das provas de títulos.

7.1.1 A Publicação do resultado preliminar será divulgada em data prevista no cronograma.

7.1.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de duas listas, a saber:

a) lista contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como pessoas com deficiências;

b) lista contendo a classificação, exclusivamente, dos candidatos habilitados inscritos como pessoas com deficiências.

7.1.3 A Publicação do resultado final será na data prevista no cronograma. Todo o processo de convocação e posse do candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado é de competência do CISBAF.

7.2 A classificação dos candidatos será apresentada em ordem decrescente de pontos, em listagem específica com nota final, por nome e código de inscrição, com os desempates já realizados.

7.2.1 O desempate dos candidatos aos cargos públicos, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem e sucessivamente:

a) Ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, e persistindo o empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

b) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

8. RECURSOS E REVISÕES

8.1. Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, observado o cronograma previsto no ANEXO II.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra qualquer das fases do certame, deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma previsto, em requerimento próprio disponibilizado no link correspondente Processo Seletivo Simplificado no www.cisbaf.org.br.

8.3 Os recursos julgados serão divulgados no www.cisbaf.org.br não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, fax, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

8.6. No caso de interposição de mais de um recurso pelo mesmo candidato, o mesmo deverá interpor durante o período de recursos com argumentação clara de cada recurso, conforme orientações dispostas e correlato ao Processo Seletivo Simplificado;

8.7. O Candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.8. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, no período com data estabelecida no Cronograma Previsto (ANEXO II), a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados (comprovar alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, etc), e os que não contiverem os dados necessários à identificação do candidato, com seu nome, número de inscrição, cargo e outras informações que possam permitir a identificação do candidato.

8.9. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razões pela qual não caberão recursos

administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.10. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva ao CISBAF, for apresentado fora do prazo ou fora de contexto.

8.11. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado.

8.12. Será dada publicidade às decisões dos recursos, no site do CISBAF (www.cisbaf.org.br).

8.13. Não haverá 2ª (segunda) instância de recurso administrativo.

8.14. Será admitida a impugnação do Edital normativo do Processo Seletivo Simplificado impreterivelmente até vinte e quatro horas corrido à data de publicação do Edital e será julgado pela comissão do processo seletivo do Cisbaf. A solicitação de impugnação deverá ser enviada através do email processoseletivocisbaf@gmail.com

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da convocação, deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** apresentados os seguintes documentos originais e cópias legíveis, devidamente organizados na ordem abaixo:

- a) Uma foto 3x4 (recente);
- b) Carteira de trabalho (CTPS) (páginas: da foto e da qualificação civil);
- c) PIS ou PASEP - OBS: Na falta do comprovante ou em caso de não haver registro em CTPS, trazer Extrato da Caixa Econômica Federal, averiguando a existência ou não do cadastro;
- d) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas – Situação Cadastral /Receita Federal do Brasil (Atualizada) .
- e) Cédula de Identidade (RG) ou do Registro de Identidade Civil (RIC);
- f) Carteira de Registro Profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei e o comprovante da anuidade paga;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Votação da última Eleição - OBS: Na falta do comprovante OU em caso de justificativa de voto, TRAZER CERTIDÃO do TRE, declarando estar quite com a justiça eleitoral;
- i) Certificado Militar (Reservista), no caso de candidato do sexo masculino;
- j) Carteira de Vacinação (com as vacinas atualizadas ATT, Hepatite B, COVID-19);
- k) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia do RG do Cônjuge), no caso de separados, divorciados ou desquitados, deverá ser entregue CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A RESPECTIVA AVERBAÇÃO;
- l) Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação (Filhos menores 6 anos);
- m) Certidão de Nascimento (Filhos menores de 14 anos);
- n) Comprovante de residência recente com CEP e telefone para contato;
- o) Comprovante do Nível de Escolaridade exigida ou Certidão de Conclusão, conforme o Cargo Pretendido e demais certificações previstas na exigência do cargo;

- p) Nada consta do CNESS caso trabalhe ou tenha trabalhado em setor público. (até 02 (dois) vínculos no setor público;
- q) Comprovante de conta bancária ativa;
- r) Tipagem sanguínea com fator Rh, devidamente assinada pelo profissional.
- s) Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal.
- t) Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet).
- u) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses (pode ser emitida pela internet).
- v) Declaração do órgão de origem comprovando o vínculo funcional e o regime de previdência, a fim de definir a que regime o servidor será enquadrado no Ministério da Saúde, conforme determina a legislação (em caso de já ser servidor público).
- x) Atestado de Saúde Ocupacional – (Admissional que deverá ter o resultado Apto para a função – O candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo e Selecionado, será encaminhado para empresa especializada em Saúde Ocupacional conveniada com o CISBAF para a realização do Exame Médico Admissional) – COMPARECIMENTO OBRIGATÓRIO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, caso contrário será eliminado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do email. processoseletivocisbaf@gmail.com

10.1.1. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e nem de resultados, notas, classificação, convocações ou outras quaisquer relacionadas aos resultados provisórios ou finais das provas e do Processo Seletivo Simplificado. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma definida neste Edital.

10.1.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

10.1.3. O CISBAF não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros e outros meios de comunicação.

10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Simplificado, durante todo o período de validade do mesmo.

10.2.1. Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), as listagens correspondentes aos resultados e demais divulgações das etapas do certame, poderão ser apresentadas exclusivamente pelo número de inscrição de cada candidato. O candidato que não tenha conhecimento do seu número de inscrição deverá acessar o sistema online de inscrição (www.cisbaf.org.br) e proceder à consulta.

10.3. Caso o candidato queira utilizar-se de qualquer direito concedido por legislação pertinente, deverá fazer a solicitação ao CISBAF, até o último dia das inscrições, em caso de domingo ou feriado, até o primeiro dia útil seguinte. Este período não será prorrogado em hipótese alguma, não cabendo, portanto, acolhimento de recurso posterior relacionado a este subitem.

- 10.4. Os resultados finais serão divulgados na Internet nos sites www.cisbaf.org.br e publicado no Diário Oficial do Município.
- 10.5. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretária Executiva do CISBAF.
- 10.6. Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros editais relativos ao Processo Seletivo Simplificado, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova.
- 10.7. O prazo e a forma da contratação deverá observar o art. 43, parágrafo primeiro do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense - CISBAF.
- 10.8. O candidato que for aprovado e habilitado nas etapas previstas neste certame (PRIMEIRA e E SEGUNDA,) será avaliado nos primeiros períodos exigidos como experiência profissional à contar da data de início da contratação, podendo automaticamente ser prorrogado por igual período, a serem avaliados conforme critérios de desempenho definidos pelo CISBAF.
- 10.9. O resultado deverá ser SATISFATÓRIO, para prosseguimentos do período complementar contratual se necessário for, podendo ser permitida a renovação após manifesto e nova avaliação pela administração, observando sempre o prazo legalmente estabelecido.
- 10.9.1. Critérios de Avaliação de Desempenho Profissional, após obter as informações ligadas a aprovação, reprovação, duração, entre outras, referentes aos pontos avaliados pela administração do servidor, são:
- 10.9.1.1. Assiduidade: Demonstrar compromisso com o trabalho permanecendo integralmente frente as suas atividades, evitando se ausentar e comprometer o seu nível de produtividade e a imagem da unidade de lotação, e da Instituição.
- 10.9.1.2. Disciplina: Demonstrar compromisso com normas e princípios da Instituição, seguir instruções e orientações recebidas e procurar cumprir com metas e resultados esperados no desempenho de suas atividades.
- 10.9.1.3. Capacidade de iniciativa: Demonstrar compromisso em identificar as causas de problemas e propor soluções criativas, reagir proativamente às mudanças.
- 10.9.1.4. Produtividade: Demonstrar comprometimento com prazos, qualidade e resultados de suas atividades, procurando superar aspectos como complexidade da tarefa e condições desfavoráveis de trabalho.
- 10.9.1.5. Responsabilidade: Demonstrar capacidade de assumir compromissos e responder pelos resultados decorrentes de suas decisões.
- 10.9.1.6. Pontualidade: Cumprimento regular da carga horária mensal estipulada no contrato de trabalho.
- 10.10. Os candidatos classificados e contratados serão providos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, com validade e sua prorrogação do contrato, conforme o que rege o Estatuto do CISBAF.
- 10.11. O CISBAF reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os cargos vagos existentes ou a vagarem, durante o período de validade do Processo Seletivo.

10.12. A critério da administração e da necessidade de serviço desde que justificado, o CISBAF poderá contratar profissional com carga horária diferente estipulada neste edital, de acordo com o respectivo salário, evitando assim, solução de continuidade, entretanto, deverá priorizar o profissional que tenha interesse no cumprimento da carga horária estabelecida neste edital, respeitando as regras da contratação e da seleção.

10.13. O CISBAF procederá à guarda de todos os documentos relativos ao Processo Seletivo Simplificado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observada a Resolução nº 14, de 24/10/2001 do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos), que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivos para a Administração Pública.

Nova Iguaçu, 11 de julho de 2024.

Rosangela Bello
Secretária Executiva Cisbaf



ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

MÉDICO REGULADOR – 24 H/S - CRURBF)

Ouvir, qualificar, classificar a demanda e designar o recurso mais adaptado as suas necessidades, incluindo orientação ao serviço mais adequado no momento do atendimento para o tratamento de forma a respeitar as capacidades operacionais de cada serviço e garantir a distribuição racional dos casos nos serviços hospitalares disponíveis; Realizar atendimentos médicos na regulação do atendimento; Realizar procedimentos; Realizar diagnósticos e indicar como tratar as afecções; Participar das capacitações e treinamentos técnicos quando solicitado pela chefia imediata e realizar as demais atividades inerentes ao cargo.

MÉDICO INTERVENCIONISTA -24H – BASE SAMU

O Médico Intervencionista possui as mesmas atribuições gerais e administrativas já descritas para o médico regulador, sendo que, ele é especificamente responsável pela assistência aos pacientes no local do chamado, durante o transporte, nas unidades móveis e pelo acompanhamento aos mesmos durante a recepção nas Unidades de Saúde de destino. Ao Médico Intervencionista competem, ainda, as seguintes atribuições: seguir as orientações do médico regulador quanto ao local de destino do paciente e outras questões relativas às ocorrências; ser responsável pela equipe que for designada para acompanhá-lo, dando apoio e orientação à mesma, tratando com respeito todos os membros da mesma assim como pacientes, eventuais acompanhantes e população presente; comunicar-se com a Central de Regulação passando a situação encontrada no local para o médico regulador; identificar-se imediatamente ao chegar no local da ocorrência como médico responsável pela equipe perante o paciente, familiares, transeuntes ou equipes de Corpo de Bombeiros ou Policiais presentes, dirigindo-se aos mesmos com respeito, procurando manter a calma no local e obtendo as informações necessárias; avaliar clinicamente o paciente no próprio local, respeitando as questões de segurança, determinadas pelos Bombeiros ou Defesa Civil e já iniciar com todas as medidas necessárias para a manutenção da vida deste paciente, afim de que possa ser transportado com a maior segurança e estabilidade possível, salvo em situações de risco; comunicar-se, após a estabilização inicial do paciente, com a Central de Regulação preferencialmente via tablet ou outro meio de comunicação alternativo, ou por telefone celular quando estiver em área de sombra, informando ao médico regulador sobre o estado do paciente e as condutas tomadas. O médico regulador deverá então orientá-lo sobre o destino do paciente; respeitar o horário de trabalho, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências. Esta por sua vez, deverá ser feita dentro da unidade na presença do médico intervencionista do turno anterior; realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o condutor-socorrista e enfermeiro, anotando e comunicando à Coordenação a falta ou problemas com os mesmos; entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão; ser responsável pelo preenchimento da FAPH quando em atendimento, assinando, carimbando e repassando o caso para o médico da unidade receptora; manter-se atualizado, frequentando os Cursos de Educação Continuada e congressos da área, direcionados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP), assim como dominar o

conhecimento necessário para o uso adequado equipamentos da Unidade Móvel; ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.

MÉDICO ROTINA - 20H/S (UPASJM)

Interpretação do exame físico. Valor da História Clínica. Interpretação de exames complementares básicos. Relação Médico paciente. Ética médica. Conhecimentos na área de formação: Avaliação da idade gestacional. Saúde do feto e perinatal. Puericultura. Recém-nascido normal, com baixo peso ao nascer. Recém-nascido prematuro e póstermo. Recém-nascido de mãe diabética. Primeiros cuidados. Emergências na sala de parto. Asfixia perinatal. Distúrbios respiratórios, hematológicos, metabólicos e hidroeletrólíticos no recém-nascido. Enterocolitene necrotizante. Icterícia neonatal. Tocotraumatismos. Infecções congênitas, perinatais e adquiridas neonatais. Hemorragia intracraniana. Convulsões. Desenvolvimento pondoestatural do recém-nascido. Alimentação do recém-nascido normal e do prematuro. Patologias do umbigo. Síndrome de abstinência no recém-nascido. Crescimento e desenvolvimento normal e patológico da criança e do adolescente. Anormalidades cromossômicas na criança. Acidentes e intoxicações na infância. Imunização. Nutrição da criança e do adolescente. Aleitamento materno. Alimentação no primeiro ano de vida. Distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos. Desidratação. Desnutrição. Diarreia aguda e crônica. Doença inflamatória intestinal. Condições cirúrgicas do trato gastrointestinal. Pancreatite. Doenças metabólicas e infecciosas do fígado. Colestase. Insuficiência hepática. Hipovitaminoses. Protozooses e helmintíases. Viroses comuns na infância. Coqueluche, difteria e tétano. Dengue. Infecções comuns na infância. Alergias. Infecção urinária. Insuficiência renal aguda. Condições associadas com hematuria e proteinúria. Síndrome nefrótica e nefrítica. Vulvovaginites. Ginecologia na adolescência. Infecções das vias aéreas superiores. Afecções otorrinolaringológicas. Anomalias congênitas das vias aéreas superiores e inferiores. Asma brônquica. Bronquiolite. Tuberculose. Pneumopatias agudas e crônicas. Doença das células falciformes. Febre reumática. Artrite reumatoide. Sopro cardíaco na criança. Insuficiência cardíaca. Cardiopatias congênitas. Endocardite. Miocardite. Hipertensão arterial. Anemias agudas e crônicas. Coagulopatias. Síndromes hemorrágicas. Diabetes. Síndrome metabólica. Obesidade. Hiper e hipotireoidismo. Baixa estatura. Puberdade precoce. Ortopedia infantil. Convulsões. Meningoencefalites. Doenças neuromusculares. Neuropatias. Principais neoplasias malignas na criança. Imunodeficiências primárias. Linfodomegalias. AIDS. Doenças sexualmente transmissíveis. Claudicação na criança. Maus-tratos a crianças. Abuso sexual. Condições cirúrgicas em geral. Afecções oftalmológicas na Pediatria. Afecções da pele.

MÉDICO PLANTONISTA - 24H/S (UPASJM)

Interpretação do exame físico. Valor da História Clínica. Interpretação de exames complementares básicos. Relação Médico paciente. Ética médica. Conhecimentos na área de formação: Avaliação da idade gestacional. Saúde do feto e perinatal. Puericultura. Recém-nascido normal, com baixo peso ao nascer. Recém-nascido prematuro e póstermo. Recém-nascido de mãe diabética. Primeiros cuidados. Emergências na sala de parto. Asfixia perinatal. Distúrbios respiratórios, hematológicos, metabólicos e hidroeletrólíticos no recém-nascido. Enterocolitene necrotizante. Icterícia neonatal. Tocotraumatismos. Infecções congênitas, perinatais e adquiridas neonatais. Hemorragia intracraniana. Convulsões. Desenvolvimento pondoestatural do recém-nascido. Alimentação do recém-nascido normal e do prematuro. Patologias do umbigo. Síndrome de abstinência no recém-nascido. Crescimento e desenvolvimento normal e patológico da criança e do adolescente. Anormalidades cromossômicas na criança. Acidentes e intoxicações na infância. Imunização. Nutrição da criança e do adolescente. Aleitamento materno. Alimentação no primeiro ano de vida. Distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos. Desidratação. Desnutrição. Diarreia aguda e crônica. Doença inflamatória intestinal. Condições cirúrgicas do trato gastrointestinal. Pancreatite. Doenças metabólicas e infecciosas do fígado. Colestase. Insuficiência hepática.

Hipovitaminoses. Protozooses e helmintíases. Virose comuns na infância. Coqueluche, difteria e tétano. Dengue. Infecções comuns na infância. Alergias. Infecção urinária. Insuficiência renal aguda. Condições associadas com hematúria e proteinúria. Síndrome nefrótica e nefrítica. Vulvovaginites. Ginecologia na adolescência. Infecções das vias aéreas superiores. Afecções otorrinolaringológicas. Anomalias congênitas das vias aéreas superiores e inferiores. Asma brônquica. Bronquiolite. Tuberculose. Pneumopatias agudas e crônicas. Doença das células falciformes. Febre reumática. Artrite reumatoide. Sopro cardíaco na criança. Insuficiência cardíaca. Cardiopatias congênitas. Endocardite. Miocardite. Hipertensão arterial. Anemias agudas e crônicas. Coagulopatias. Síndromes hemorrágicas. Diabetes. Síndrome metabólica. Obesidade. Hiper e hipotireoidismo. Baixa estatura. Puberdade precoce. Ortopedia infantil. Convulsões. Meningoencefalites. Doenças neuromusculares. Neuropatias. Principais neoplasias malignas na criança. Imunodeficiências primárias. Linfonodomegalias. AIDS. Doenças sexualmente transmissíveis. Claudicação na criança. Maus-tratos a crianças. Abuso sexual. Condições cirúrgicas em geral. Afecções oftalmológicas na Pediatria. Afecções da pele.

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

DATA	EVENTO
15/07/24 a 18/07/24	Inscrições dos Candidatos no Processo Seletivo Simplificado. (Internet) (De 9h do dia 15 de julho de 2024, até 15h horas e 59 minutos do dia 18 de julho de 2024)
15/07/24 a 18/07/24	Envio do Laudo Médico pelo candidato que quiser concorrer como PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Observar o item 4.1.5 e seus subitens)
19/07/24	Relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de pessoas com deficiências
22/07/24	Link de Interposição de recursos administrativos quanto a relação Preliminar dos Candidatos que concorrem as vagas de Pessoas com Deficiências
23/07/24	Relação Definitiva dos Candidatos que concorrem as vagas de pessoas com deficiências.
23/07/24 a 25/07/24	Período de envio dos Títulos pelos candidatos devidamente inscritos no Processo Seletivo.
26/07/2024	Divulgação do Resultado Preliminar das notas dos Títulos
26/07/2024 a 29/07/24	Link de Interposição de recursos administrativos quanto ao resultado preliminar da Prova de Títulos. (De 9h do dia 26 de julho de 2024, até 10h horas do dia 29 de julho de 2024)
29/07/2024	Divulgação do Julgamento dos recursos do Resultado Preliminar da Prova de Títulos
30/07/2024	Divulgação do Resultado Final
31/07/2024	Homologação

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA DEFICIENTES**

Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível com a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo Simplificado _____ conforme Edital do processo de seleção.

Data ____/____/____

Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência / doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.